



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CONTRATO N.º 01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA THERMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **THERMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA**, estabelecida à Rua Otávio Barbosa da Silva, Nº10, Itaquari, Cariacica-ES, CEP Nº 29.151-410, CNPJ n.º 32.454.894/0001-86, representada pelo **Sr. JOÃO CARLOS FONSECA**, CPF n.º 696.481.077-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **Processo Administrativo nº763/2020**.

O presente Contrato é originário da **Dispensa de Licitação Nº59/2020** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva e corretiva dos ares-condicionados pertencentes ao Ipamv**, constantes neste Contrato e os que vierem a ser adquiridos, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e todo o material de consumo necessários e adequados à execução dos serviços, com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante;

1.2 A Contratada deverá **elaborar, implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, assinado por um responsável técnico. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

e-mail: bguasti@ipamv.org.br

Site: www.ipamv.org.br



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor global do presente Contrato é de **R\$21.660,00** (vinte e um mil seiscentos e sessenta reais) para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, com valor mensal de **R\$1.350,00** (mil trezentos e cinquenta reais), parcela única de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) e valor estimado para aquisição de peças de **R\$ 4.860,00** (quatro mil oitocentos e sessenta reais).

2.1.1 Discriminação dos valores:

| Item | Descrição | Valor Mensal | 12 meses |
|---------------------------------|--|----------------------|---------------|
| 1 | Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos ar-condicionados pertencentes ao Ipmv, constantes neste Contrato e os que vierem a ser adquiridos, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e todo o material de consumo necessários e adequados à execução dos serviços, com fornecimento de peças de reposição e de gás refrigerante. | R\$1.350,00 | R\$ 16.200,00 |
| Subtotal (para 12 meses) | | | R\$ 16.200,00 |
| Item | Descrição | Parcela ÚNICA | |
| 2 | Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, assinado por um responsável técnico. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT | R\$600,00 | |
| Subtotal | | R\$ 600,00 | |
| Item | Descrição | Valor estimado | |
| 3 | 30% do valor do total do Item 1 para aquisição de peças | R\$ 4.860,00 | |
| Subtotal | | R\$ 4.860,00 | |
| TOTAL (Itens 1, 2 e 3) | | R\$ 21.660,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os locais de execução do Objeto são:

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo
Tel: (27) 3025-4007
e-mail: bguasti@ipamv.org.br
Site: www.ipamv.org.br

W



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- Sede: Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29.050-660;
- CEDOC: Edifício Vitória Central, 244, salas 201-209, Centro, Vitória-ES, CEP 29.016-095;

nd



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTIDADES

4.1 O CONTRATANTE possui atualmente instalados 23 (vinte e três) aparelhos de ar condicionado, conforme a tabela constante no **Anexo 1**. Esta quantidade poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a necessidade do Ipamv;

4.2 Serão realizados procedimentos de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva, vide **Anexo II** deste Contrato, envolvendo testes, medições, limpeza e intervenções corretivas;

4.3 Considera-se **Manutenção Preventiva** os procedimentos de manutenções mensais visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, incluindo a realização das tarefas constantes da rotina do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle;

4.4 Considera-se **Manutenção Corretiva** aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

4.5 Havendo necessidade de **Substituição de peças na manutenção CORRETIVA**, todas as peças, compressores, filtros e outros componentes **SERÃO FORNECIDOS PELA CONTRATADA**, os quais serão remunerados pela **CONTRATANTE**. Quando necessária a sua substituição, deverão ser novas, de primeiro uso, genuínas e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante, e somente serão fornecidas após a aprovação do orçamento pelos ordenadores de despesa, mediante

proposição do Executor do Contrato, observado o preço médio do mercado. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer outros dois orçamentos que comprove a compatibilidade de preço, sem prejuízo da verificação do gestor da **CONTRATANTE**. Comprovada a não existência de peças originais no mercado, a empresa poderá substituir por peças similares, devendo as mesmas serem novas e sem uso, desde que não venha comprometer o funcionamento do aparelho. É facultado a **CONTRATANTE** adquirir peças de outro fornecedor;

4.6 A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva poderá ser alterada, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificada, sem incorrer em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

4.7 A empresa deverá emitir relatórios após cada serviço executado e mensalmente relativos à rotina de manutenção (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle) que deverão ser entregues junto à solicitação do pagamento mensal;

D



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

4.8 Os ares condicionados, que por motivos técnicos, não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

4.8.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem;

4.9 A CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

4.10 Deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos da data da assinatura do contrato o **PMOC** – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria n° 3523/98 do Ministério da Saúde, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no presente Contrato, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE. **Será pago em parcela única**, após a efetiva entrega, **não sendo objeto de renovação** tendo em vista o seu exaurimento com a entrega;

4.11 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais;

4.12 Para limpeza dos componentes dos equipamentos, somente poderão ser utilizados produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

5.1 Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes, dentre elas:

5.2 Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

5.3 Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;

5.4 Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada;

5.5 Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

P



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

5.6 Às normas da ABNT;

5.7 Às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

6.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para execução do serviço, correrão por conta da **Dotação Orçamentária 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.17 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; Recursos Administrativos 1.430.0000.0000 – Rec. Taxa de Administração.**

6.2 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para aquisição de peças para manutenção CORRETIVA correrão por conta da **Dotação Orçamentária 09.122.0037.2.0234 – Manutenção dos Serviços Administrativos; Natureza de Despesa: 3.3.90.30.25– Material para manutenção de bens móveis; Recursos Administrativos 1.430.0000.0000 – Rec. Taxa de Administração.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até o 10º dia útil, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os serviços executados, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

e-mail: bguasti@ipamv.org.br

Site: www.ipamv.org.br

D



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.3 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de SERVIÇO/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.2** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.3** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 8.4** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;
- 8.5** Realizar inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;
- 8.6** Entregar a Nota Fiscal Eletrônica com a descrição completa do fornecimento;
- 8.7** Desenvolver o objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização;
- 8.8** Assumir todo e qualquer ônus com pessoal, encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, etc. decorrentes da execução deste Contrato;
- 8.9** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.10** Efetuar visita técnica, no prazo de 24h e no horário de expediente da CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, no caso de ocorrerem problemas em quaisquer dos aparelhos;
- 8.11** Realizar mensalmente manutenções preventivas e corretivas, caso necessário, bem como limpeza nos aparelhos de ar condicionado e em seus filtros, amparadas por este contrato;
- 8.12** A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 8.13** Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços;
- 8.14** Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- 9.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a prestação dos serviços;
- 9.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do Contrato;
- 9.3 Pagar à CONTRATADA preço estabelecido em Contrato;
- 9.4 Fiscalizar os serviços de forma a fazer cumprir os prazos e condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato será acompanhada pela Coordenação de Materiais e Patrimônio – DAF/CMP, por meio de servidor responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observadas as demais Cláusulas, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro **fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos materiais.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.2 A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada.

12.3 A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

12.4 Constitui requisito para a concessão da repactuação que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional à que a mão-de-obra se vincula esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.

12.5 Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

12.6 Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

a) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

II – Multas:

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

e-mail: bguasti@ipamv.org.br

Site: www.ipamv.org.br

D



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
b) Por inexecução total ou parcial injustificada do serviço: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 Não atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a Administração do IPAMV poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

13.3 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.

13.4 As multas previstas no inciso II, do item 11.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.7 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.8 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

13.9 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 11.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação dos pertinentes apenamentos.

13.10 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 11.1 são de competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

13.11 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis (Art. 109 da Lei 8.666/93):

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/1993;

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

e-mail: bguasti@ipamv.org.br

Site: www.ipamv.org.br

Q



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 11.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.12 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 11.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da autarquia.

13.13 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.14 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos da autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de Vigência do Contrato será de 12 meses, sendo de 01/03/2021 a 28/02/2022. O contrato poderá ser prorrogado na forma do inciso IV do art. 57 da lei 8.666/93, até o limite de 48 meses. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Município de Vitória (Art. 52 da Lei Orgânica).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Deverá ser reservado valor equivalente a 30% do valor do contrato de 12 meses, item 1.1, para aquisição de peças que forem necessárias na Manutenção Corretiva.

15.2 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial **ao endereço**: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; **pelos e-mails**: bguasti@ipamv.org.br; fmbonisem@ipamv.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) De forma amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/1993;

W



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

c) Por ato da CONTRATADA, nos casos dos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 26 de fevereiro de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA –
IPAMV
CONTRATANTE


THERMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO
CONTRATADA

Testemunha 1

CPF: _____

Testemunha 2

CPF: _____

Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo

Tel: (27) 3025-4007

e-mail: bguasti@ipamv.org.br

Site: www.ipamv.org.br



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO 1 – Relação de aparelhos atualmente instalados

| Item | Local | Patrimônio | Modelo | Marca | BTUs |
|------|---------------|------------|------------------------------------|------------|--------|
| 1 | GAB | 1882 | SPLIT | Consul | 22.000 |
| 2 | GAB/UA | 2162 | SPLIT | Philco | 18.000 |
| 3 | ACI | 2169 | SPLIT | Agratto | 12.000 |
| 4 | GTI | 2064 | SPLIT | Elgin | 24.000 |
| 5 | | 2064 | SPLIT | Elgin | 24.000 |
| 6 | DJ | 2159 | SPLIT | Philco | 9.000 |
| 7 | | 2167 | SPLIT | Philco | 18.000 |
| 8 | DAF | 2161 | SPLIT | Philco | 18.000 |
| 9 | DAF/CCO | 291 | Aparelho de ar condicionado janela | Espringer | 12.000 |
| 10 | | 331 | Aparelho de ar condicionado janela | Prosdocimo | 18.000 |
| 11 | | 2171 | SPLIT | Agratto | 12.000 |
| 12 | DAF/CF | 1811 | SPLIT | LG | 18.000 |
| 13 | DAF/CGP | 2158 | SPLIT | Philco | 9.000 |
| 14 | | 2168 | SPLIT | Agratto | 12.000 |
| 15 | DAF/CMP | 2163 | SPLIT | Philco | 18.000 |
| 16 | | 2170 | SPLIT | Agratto | 12.000 |
| 17 | DAF/CMP/CEDOC | 1814 | SPLIT | LG | 24.000 |
| 18 | DBP | 2157 | SPLIT | Philco | 9.000 |
| 19 | DBP/CAS | 2165 | SPLIT | Philco | 18.000 |
| 20 | | 2166 | SPLIT | Philco | 18.000 |
| 21 | DBP/CBA | 2164 | SPLIT | Philco | 18.000 |
| 22 | DBP/PPP | 2160 | SPLIT | Philco | 9.000 |
| 23 | Auditório | 2172 | SPLIT | Philco | 60.000 |

R



ANEXO 2– Atividades a serem desenvolvidas

1) ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS MENSALMENTE PELA EMPRESA DE MANUTENÇÃO

- a) Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura e na serpentina;
- b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) Verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinetes;
- d) Lavar a bandeja e a serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- e) Limpar o gabinete do condicionador;
- f) Limpar o elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados;
- g) Trocar os filtros de ar quando necessário;
- h) Verificar as condições físicas dos filtros, mantendo-os em condições de operação;
- i) Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém bolor);
- j) Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- k) Inspecionar o nível de aquecimento do motor;
- l) Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos;
- m) Realizar testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- n) Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - n 1) temperatura do tubo de sucção;
 - n 2) temperatura externa;
 - n 3) temperatura de insuflamento;
 - n 4) temperatura ambiente
- o) Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - o 1) tensão de alimentação;
 - o 2) amperagem.



2) MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, a indicação de necessárias substituições de peças defeituosas para que a CONTRATANTE possa adquiri-las, se for o caso;
- b) A CONTRATADA se obriga ao atendimento às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 2 (duas) horas após o recebimento do chamado técnico, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 14h;
- c) Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos encontram-se instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização de representante do IPAMV/DAF/CMP, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA se obriga a utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos, somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas;
- e) A CONTRATADA se obriga a apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de Condicionadores de Ar, em acordo com a Portaria nº 3.523/ 98-ANVISA/Ministério da Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Contrato.

2